

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

RESOLUÇÃO CONSU Nº 10, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a Unidade Seccional de Correição da Universidade Federal de Viçosa, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, respeitado o art. 207 da Constituição Federal.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.905838/2019-28 e o que foi deliberado em sua 461ª reunião, realizada no dia 22 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, como parte do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, de acordo com as disposições do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, a Unidade Seccional de Correição da Universidade Federal de Viçosa, a qual será regida pelas normas constantes desta Resolução, respeitando os limites da legislação federal.

Art. 2º A Unidade Seccional de Correição será encarregada das atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades no âmbito da Universidade Federal de Viçosa (UFV), devendo exercê-las com base na lei, com autonomia e independência.

§ 1º No desempenho de suas atividades, a Unidade Seccional de Correição da UFV utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância, o processo administrativo geral e o processo administrativo disciplinar.

§ 2º O Corregedor e os servidores com lotação na Unidade Seccional de Correição, no desempenho de suas atividades, terão livre acesso a todas as unidades e órgãos da UFV, estando os seus dirigentes obrigados a prestar informações quando solicitadas oficialmente.

§ 3º A atuação dos servidores integrantes do quadro da Unidade Seccional de Correição da UFV deverá observar padrões éticos de imparcialidade, isenção, sigilo, integridade moral e honestidade.

Art. 3º A Unidade Seccional de Correição da UFV estará vinculada diretamente à Reitoria e sujeita à orientação normativa da Controladoria-Geral da União (CGU), como Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e à supervisão técnica da respectiva Unidade Setorial do Ministério da Educação.

Art. 4º Além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por ato

administrativo normativo, compete à Unidade Seccional de Correição da UFV:

I - quanto à apuração de irregularidades administrativas:

- a) realizar juízo de admissibilidade de procedimentos correccionais;
- b) instaurar ou determinar a instauração, acompanhar e supervisionar procedimentos correccionais;
- c) capacitar e orientar tecnicamente os membros de comissão;
- d) analisar relatórios finais para conceder subsídio técnico à autoridade julgadora, quando a medida se revelar necessária e não configurar invasão das atribuições da Procuradoria Federal;
- e) remeter os autos à Procuradoria Federal, findo o procedimento correccional, para emissão de parecer, atendendo-se ao disposto no art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a fim de subsidiar o posterior pronunciamento decisório da autoridade julgadora;
- f) estimular a solução consensual de conflitos, observados os limites de sua admissão no âmbito da Administração Pública;
- g) encaminhar à Procuradoria Federal os termos de ajustamento de conduta e os termos de mediação celebrados, para emissão de parecer, atendendo-se ao disposto no art. 42 da Lei nº 9.784, de 1999, a fim de subsidiar o posterior pronunciamento da autoridade julgadora, que deverá homologá-los, se presentes os requisitos legais;
- h) dar cumprimento aos pedidos de revisão devidamente autorizados pela autoridade competente, instaurando o processo adequado;

II - quanto à prevenção de irregularidades administrativas:

- a) apoiar a identificação de vulnerabilidades e riscos à integridade, recomendando, quando couber, a adoção de medidas destinadas à prevenção da ocorrência de irregularidades;
- b) cooperar com a Diretoria de Governança Institucional (DGI) no desenvolvimento das atividades e campanhas relacionadas à prevenção de irregularidades;
- c) assessorar a Reitoria, subsidiando decisões administrativas relacionadas à integridade;

III - quanto ao registro de suas atividades e à interlocução com os outros órgãos que integram o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e com os demais órgãos de controle:

- a) gerir informações correccionais, mantendo registro atualizado de tramitação e resultados dos processos e expedientes;
- b) encaminhar à Controladoria-Geral da União dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das sanções respectivas;
- c) participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- d) solicitar a cooperação de outros órgãos integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal; e
- e) comunicar às autoridades competentes a existência de indícios de ilícito penal ou de ato de improbidade, nas hipóteses previstas pela ordem jurídica, tal como as que decorrem do disposto do parágrafo único do art. 154 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do art. 15 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e do art. 8º da Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018.

§ 1º Não integram a competência da Unidade Seccional de Correição da UFV:

I - a apuração de irregularidades administrativas imputadas a estudantes, salvo quando conexas com irregularidades administrativas imputadas a servidores técnico-administrativos ou docentes; e

II - a apuração que integre a competência da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, instituída pela Portaria nº 0198/2020, de 17 de março de 2020.

§ 2º A competência da Unidade Seccional de Correição da UFV para instaurar ou determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, constante no inciso I, alínea “b”, do **caput** deste artigo, não exclui igual competência da autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º Se a sindicância ou processo administrativo disciplinar for instaurado pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990, uma vez publicada a portaria ou o ato de nomeação da comissão, os autos serão encaminhados à Unidade Seccional de Correição da UFV, para supervisão e acompanhamento dos trabalhos.

§ 4º Se a sindicância for instaurada pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990, o juízo de admissibilidade do processo administrativo disciplinar não poderá ser realizado pela Unidade Seccional de Correição.

§ 5º Na hipótese do inciso III, alínea “d”, do **caput** deste artigo, a solicitação será formulada por intermédio de ato administrativo devidamente motivado por fatos que sejam objetiva e concretamente verificáveis.

§ 6º Todas as atribuições conferidas à Unidade Seccional de Correição da UFV deverão ser desenvolvidas em estrita observância do modelo constitucional de processo.

Art. 5º A Unidade Seccional de Correição da UFV contará, no ato de sua criação, com a seguinte estrutura organizacional permanente:

I- o Corregedor;

II- o Corregedor Substituto; e

III- os Auxiliares da Corregedoria, podendo um deles ser designado Corregedor Substituto.

Art. 6º As comissões nomeadas para atuar nos procedimentos correccionais não integrarão a estrutura organizacional permanente da Unidade Seccional de Correição da UFV, possuindo composição variada, mas contarão com o apoio técnico e logístico do Corregedor, ou do Corregedor Substituto, e dos Auxiliares da Corregedoria.

§ 1º O presidente da comissão nomeará como secretário, preferencialmente, um Auxiliar da Corregedoria.

§ 2º As reuniões e audiências das comissões serão realizadas, preferencialmente, nas instalações da Unidade Seccional de Correição.

§ 3º Os trabalhos das comissões serão acompanhados e supervisionados pelo Corregedor ou pelo Corregedor Substituto, que poderá verificar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas durante os procedimentos correccionais, observando e fazendo com que se observe o modelo constitucional de processo.

§ 4º No desempenho de suas atribuições, o Corregedor ou o Corregedor Substituto poderá fazer-se presente, quando necessário, durante as audiências e diligências.

Art. 7º A Unidade Seccional de Correição da UFV terá como titular o Corregedor, com mandato de 2 (dois) anos, que deverá ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e,

alternativamente, possuir graduação em Direito ou ser integrante da Carreira de Finanças e Controle.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, o Corregedor será indicado pelo Reitor, sendo sua indicação para o cargo submetida à prévia apreciação do Conselho Universitário e, posteriormente, à Controladoria-Geral da União.

§ 2º Com a finalidade de garantir a imparcialidade, ao Corregedor é vedado, durante o exercício de seu mandato:

I - candidatar-se em consulta à comunidade universitária relacionada à escolha de ocupantes de cargos de direção (CDs);

II - atuar como dirigente ou conselheiro em fundações de apoio;

III - exercer atribuições em sindicatos ou associações representativas de interesses de qualquer dos segmentos da comunidade universitária; e

IV - atuar como dirigente ou conselheiro no Instituto UFV de Seguridade Social (Agros), no Sicoob UFVCredi ou em outra entidade que venha a ser criada e possua vínculos com segmentos da UFV que sejam capazes de gerar, em tese, conflito de interesses.

§ 3º O Corregedor será substituído em seus eventuais afastamentos, licenças, férias, faltas, impedimentos e suspeições pelo Corregedor Substituto, que será igualmente indicado pelo Reitor, submetendo-se às mesmas normas ditadas para o Corregedor.

§ 4º Aplicam-se ao Corregedor as causas de impedimento e suspeição estabelecidas pelos arts. 18 e 20 da Lei nº 9.784, de 1999, e pelos arts. 252 e 254 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), assim como pelos arts. 144 e 145 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), aplicáveis ao processo administrativo por força do disposto do art. 15 deste mesmo diploma legal.

§ 5º O Corregedor atuará, à frente da Unidade Seccional de Correição, em regime de dedicação integral, salvo quando, sendo docente, optar pela manutenção total ou parcial de suas atividades acadêmicas.

Art. 8º No prazo de até 1 (um) ano após a instalação da Unidade Seccional de Correição da UFV, o Corregedor deverá submeter ao Conselho Universitário a proposta de seu regimento interno.

Art. 9º A Reitoria prestará apoio na estruturação organizacional da Unidade Seccional de Correição da UFV, assim como em eventual necessidade de reestruturação futura, disponibilizando espaço físico, pessoal, equipamento e material necessários ao seu funcionamento e compatíveis com o volume e a natureza das atividades desenvolvidas pelo órgão.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2021.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 25/10/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0557973** e o código CRC **DE17BD1C**.

